

Parecer nº 43/FEAM/URA LM - CAT/2025

PROCESSO N° 2090.01.0008676/2025-65

PARECER N° 43/FEAM/URA LM - CAT/2025

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 119822371

PA SLA N°: 24502/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
------------------------------	--

EMPREENDEDOR:	CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO	CNPJ:	07.712.645/0001-04
EMPREENDIMENTO:	CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CORSAB (ATERRO DE JOÃO MONLEVADE)	CNPJ:	07.712.645/0001-04
MUNICÍPIO(S):	JOÃO MONLEVADE	ZONA:	RURAL

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19° 52' 35" Longitude 43° 07' 37"

AIA: 2100.01.0005140/2025-27

RECURSO HÍDRICO: Portaria de Outorga nº 00188/2006

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE/PORTE	PARÂMETRO
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	3 / M	Capacidade de recebimento: 280 m ³ /dia

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL
TÉCNICO:**

André Milânio Nunes
Engenheiro Ambiental

REGISTRO:

CREA-MG 141009/D
ART MG20254036263



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Almeida Cota, Servidor(a) Público(a)**, em 06/08/2025, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Diretor (a)**, em 06/08/2025, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119822371** e o código CRC **6E474683**.



Parecer nº 43/FEAM/URA LM - CAT/2025

O empreendimento **CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CORSAB** (ANTIGO CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – ATERRAÇAMENTO SANITÁRIO DE JOÃO MONLEVADE), CNPJ nº 07.712.645/0001-04, atua no ramo do aterramento de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU e passará atuar, também, na gestão de Resíduos de Construção Civil – RCC, exercendo suas atividades na Rodovia MG 123, km 01, zona rural do município de João Monlevade.

Em 15/07/2025, foi formalizado, na URA LM, através do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o Processo Administrativo nº 24502/2025, para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento, em fase de instalação corretiva, será: “Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos”, código F-05-18-1, cuja capacidade de recebimento será de 280 m³/dia (Classe 3, Porte M), que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo a não incidência do critério locacional (Peso 0), conforme Figura 01.



Figura 01: Poligonal da ADA do empreendimento.
Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 16/07/2025).

O empreendimento possui o CERTIFICADO Nº 4106 LAC 1 – LOC (PA SLA 4106/2022), de 22/09/2023, para as atividades de “E-03-07-7 Aterro Sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte - ASPP”, cuja Capacidade total Aterrada em Final de plano – CAF é de 1.150.969,9 t (Classe 3, Porte M) e “E-03-02-6 Canalização e/ou retificação de curso d’água”, cuja extensão é de 0,21 km (Classe 2, Porte P), tendo sido o empreendimento enquadrado em Classe 3, Porte M, sem incidência do critério locacional, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, válido até 22/09/2029.



Em 27/07/2025, foi realizada vistoria no empreendimento, onde constatou-se a instalação do empreendimento, sem a devida regularização ambiental, motivo pelo qual será lavrado Auto de Infração em desfavor do empreendedor.

A área total da propriedade é de 24,56 ha, sendo a ADA de 1,06 ha. O empreendimento contará com a colaboração de 10 funcionários.

A água utilizada no empreendimento é feita pela captação em um poço tubular, regularizado pela Portaria de Outorga nº 00188/2006, válida até 01/02/2026.

O empreendimento apresentou o Cadastro Ambiental Rural – CAR n. MG-3136207-C3A4.10BA.5A54.4508.B3FE.4A21.243E.EFD7, da Matrícula nº 056994.2.0028678-56 (Ofício de Registro de Imóveis de João Monlevade/MG). No referido cadastro consta área total do imóvel de 24,56 ha (1,2285 módulos fiscais), APP de 6,61 ha e RL de proposta de 1,34 ha, esta última em quantitativo equivalente ao remanescente atual de vegetação nativa da propriedade.

Conforme certidão de inteiro teor apresentada nos autos, constatou-se que o imóvel em tela não possui reserva legal averbada. Em relação à área de reserva legal descrita, verificou-se que a mesma é inferior ao percentual mínimo exigido na legislação ambiental vigente. A área demarcada está ocupada com vegetação nativa ou está em processo de regeneração natural. As áreas de APP e RL não se sobrepõem à ADA do empreendimento. Destaca-se que, nos termos do Inciso I, Parágrafo 2º, Artigo 25, da Lei Estadual nº 20.922/2013, os empreendimentos destinados à disposição adequada de resíduos sólidos urbanos estão dispensados de constituição de reserva legal, sendo a proposta apresentada espontaneamente pelo proprietário via SICAR.

Foi apresentada a Autorização de Intervenção Ambiental – AIA nº 2100.0005140/2025-27, em fase corretiva, para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0927 ha.

Em consulta ao sistema Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos - CAP, em 16/07/2025 foi identificado o Auto de Infração – AI nº 217736/2025, de 03/06/2025: Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extraír, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental, código 301 (Decreto nº 47.383/2018, alterado pelo Decreto nº 47.837/2020)

A nova área que será utilizada como Central de Beneficiamento de RCC, anexa ao Aterro Sanitário de João Monlevade será utilizada para um projeto piloto, onde os resíduos de construção civil encaminhados pelos municípios consorciados serão beneficiados e reutilizados na manutenção e pavimentação de estradas.

A Central de Beneficiamento de RCC irá utilizar toda a estrutura de apoio já existente e utilizada pelo Aterro Sanitário João Monlevade, como área administrativa, refeitório, sanitários, acessos, infraestrutura de destinação de efluentes sanitários e de abastecimento de água.



A Central de Beneficiamento de RCC irá receber os resíduos de construção civil das prefeituras atendidas pelo CORSAB, após pesados na balança, no acesso ao empreendimento. O caminhão será direcionado para o pátio de descarga. Todos os veículos serão, rigorosamente, inspecionados para garantir que os resíduos se tratam, exclusivamente, de RCC - Classe A.

A Central de Beneficiamento de RCC será composta por área de descarga inicial dos materiais, área destinada para o britador e baia para acondicionamento dos materiais britados.

Inicialmente, os caminhões com os resíduos irão descarregar os materiais no solo (em local aberto). Em seguida, com auxílio de uma carregadeira, os operadores irão verificar se todos os resíduos estão condizentes com os autorizados ao recebimento, depois recolherá os resíduos do solo para alimentar o silo do britador, que seguirá para a peneira e depois para a esteira que encaminhará, os recicláveis já modificados, para serem armazenados em baias (de granulometrias diferentes) em um pátio aberto. Por fim, os recicláveis acondicionados nas baias serão destinados para as prefeituras que compõem o consórcio, que utilizarão os resíduos recicláveis beneficiados para manutenção e pavimentação de estradas, reforçando o ganho ambiental na reciclagem de resíduos no empreendimento.

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados nos estudos, tem-se a geração de emissões atmosféricas e carreamento de sedimentos.

As emissões atmosféricas incidentes sobre o empreendimento serão relativas à utilização de maquinários pesados para o transporte e gestão dos resíduos no empreendimento e que gerarão material particulado e gases veiculares. Para o controle do material particulado será realizada a aspersão de água através de caminhão-pipa por toda a área de tráfego de caminhões, na área de acondicionamento dos resíduos, bem como nas vias de acesso ao empreendimento. Já para o controle dos gases veiculares serão realizadas manutenções periódicas nos veículos/equipamentos e o monitoramento de fumaça negra nos mesmos.

Para assegurar uma operação eficiente e evitar o carreamento de sedimentos, o empreendimento implantará um sistema de drenagem, com a especificação da construção de canaletas ao redor da Central de Beneficiamento de RCC (nova área). O sistema de drenagem pluvial será composto por sarjeta trapezoidal de grama, com fluxo direcionado para descida d'água em degraus e dissipador de energia, com lançamento na rede de drenagem existente da rodovia, nas proximidades do empreendimento. O projeto do sistema de drenagem foi elaborado pelo engenheiro ambiental André Milânio Nunes, CREA-MG 141009/D, ART MG20254036263. Será solicitada como condicionante a comprovação da instalação do referido sistema.

Ressalta-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CORSAB** para a atividade de “Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos”, código F-05-18-1, cuja capacidade de recebimento será de 280 m³/dia (Classe 3, Porte M), no município de João Monlevade, pelo prazo de validade remanescente da licença principal das atividades ou do empreendimento para a fase de operação



(até **22/09/2029** – P.A. nº 4106/2022 – Certificado LAC 1 (LOC) nº 4106), por razões de ordem lógica e de equivalência, nos termos do art. 15, IV c/c art. 35, § 8º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 c/c art. 8º, II, § 1º, I e § 6º, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 e Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente, em especial as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA LM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados, sendo que a URA LM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).



Anexo I

Condicionantes para Licença ambiental Simplificada do empreendimento “CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CORSAB”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas) comprovando a instalação do sistema de drenagem apresentado.	Antes de iniciar a operação
02	Apresentar, <u>anualmente, todo mês de julho</u> , relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas) comprovando a manutenção/adequação do sistema de drenagem, bem como o controle do material particulado gerado no empreendimento.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.